

PROTOCOLO

Protoc. n.º 762, Liv. 20 Fls. 25, em 14/11/06

Horas: 18:30

Parduse

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2006

AUTOR: Vereador AILTON ALVES TEIXEIRA – PPS

PROJETO DE LEI N.º 31/2006, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

“Estabelece normas quanto ao estacionamento de motocicletas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o estacionamento de motocicletas na cidade de Barra do Garças, obedecerá as seguintes normas:

I – Em todas as esquinas da Av. Ministro João Alberto, rua Goiás, Rua Mato Grosso, rua Amaro Leite e rua Pires de Campos, na confluência destas vias com as ruas Antonio Paulo da Costa Bilego, Presidente Vargas, Xavante, Waldir Rabelo, Carajás, XV de novembro, Travessa Vista Alegre, Carlos Gomes e Av. Gabriel Ferreira.

II – Serão criadas e sinalizadas vagas para motos, em cada esquina, nos dois sentidos do cruzamento, das ruas e avenidas acima descritas, num espaço de 10 (dez) metros, com distanciamento de 3 (três) metros da esquina, ou no mesmo alinhamento da edificação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar e afixar, nos locais descritos nesta Lei, sinalização indicativa e faixas de demarcação do espaço reservado para motocicletas.

Art. 3º - Fica proibido o estacionamento de automóveis, caminhões, ônibus e similares, no espaço reservado para motocicletas.

Art. 4º - Os infratores desta norma serão advertidos pelo policiamento de trânsito, sendo que a reincidência fica sujeita à multa e demais penalidades de acordo com a legislação pertinente.

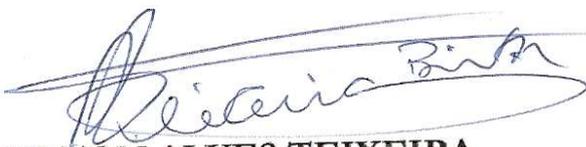
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.518, de

25.11.2003.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 11 de novembro

de 2006.



AILTON ALVES TEIXEIRA

(Biroska)

Vereador - PPS

Relator da Comissão de Educação, Cultura,
Saúde e Assist. Social



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

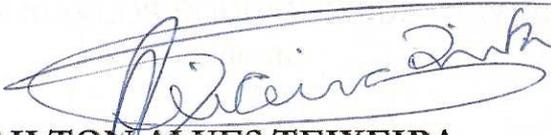
Como é do conhecimento de todos, o estacionamento de veículos nas ruas centrais de nossa cidade é extremamente caótico, desordenado e que tem causado muitos transtornos e até acidentes.

O nosso intuito é justamente disciplinar a estacionamento, direcionando para um só local as motocicletas e no restante do espaço das ruas, os automóveis e sugerimos as esquinas para as motos, pelo fato de ser um veículo pequeno e que por isso, não atrapalha a visão dos demais condutores, mesmo estando parado numa esquina.

Sugerimos também as ruas centrais da cidade, pelo fato de serem vias de maior fluxo de trânsito e acreditamos plenamente no sucesso dessa medida, pois cria um padrão de disciplina, inclusive testado com grande êxito em outros centros urbanos, entre eles a cidade de Jataí-GO, onde o trânsito de veículos registrou uma considerável melhoria.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa, na apreciação e aprovação desta matéria.

É o nosso pensamento,
Salvo Melhor Juízo.



AILTON ALVES TEIXEIRA

(Biroska)

Vereador - PPS

Relator da Comissão de Educação, Cultura,
Saúde e Assist. Social



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

LEI n.º 2.518/2003, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Projeto de Lei n.º 016/2003, de 26/05/2003, autoria do Ver. Dr. Lourival Moreira da Mata

"Dispõe sobre locais e horários de estacionamento de motocicletas e dá outras providências"

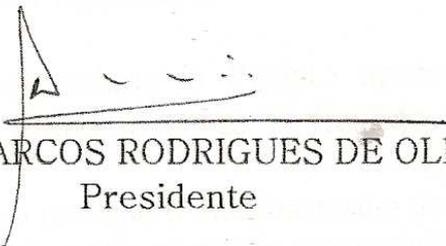
WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e nos termos do Art. 66, § 3º, da Constituição Federal, c/c com o Art. 52, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e ainda com o Art. 184, do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal demarcará e sinalizará, em cada quadra, dos dois lados das ruas centrais de Barra do Garças, espaços suficientes e destinados aos estacionamentos de motocicletas, das 07:00 às 18:00 hs, de segunda à sexta-feira, e das 07:00 às 13:00 hs, de sábado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 25 de novembro de 2003.


WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e
publicada no seu
vol. da Câmara Municipal*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 031/2006, de 14 de novembro de 2006.

Trata-se de Projeto de Lei nº 031/2006, de autoria do Vereador Ailton Alves Teixeira que: “ESTABELECE NORMAS QUANTO AO ESTACIONAMENTO DE MOTOCICLETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na justificativa que acompanha o Projeto de Lei fundamenta que o estacionamento de veículos nas ruas centrais de nossa cidade é extremamente caótico, desordenado e que tem causado muitos transtornos e até acidentes, e o projeto teria a finalidade de disciplinar o estacionamento das motocicletas para um só local e o restante do espaço seria deixado para os automóveis.

O inciso XXIV, do artigo 10 da Lei Orgânica do Município estabelece competir ao Município fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos.

Assim, quanto a competência para apresentação do referido projeto houve respeito a legislação.

Para aclarar o Projeto apresentado, o artigo 3º poderia acrescentar parágrafo único no artigo 3º, ficando com a seguinte redação:

Art. 3º Fica proibido o estacionamento de automóveis, caminhões, ônibus e similares, no espaço reservado para motocicletas.

Parágrafo Único: Nas ruas e avenidas em que forem criados estacionamento exclusivo para as motocicletas, fica proibido o estacionamento destas, fora do local delimitado.

O artigo 4º, também, deve ser modificado, pois se exigir a reincidência para aplicação de penalidade, além de estar ferindo o Código de Trânsito, fica impossível para o policial ter conhecimento se o motorista é reincidente ou não, pois não haveria registros da advertência, figura atípica na legislação de trânsito.

Nesse sentido, o artigo 4º em discussão deve remeter a aplicação das penalidades às previstas na legislação especial, ou seja, Lei Ordinária Federal nº 9.503/1997, que dispõe:

Art. 181. Estacionar o veículo:

(...)

XVII - em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado):

Infração - leve;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

XVIII - em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar):

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

XIX - em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar):

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, a autoridade de trânsito aplicará a penalidade preferencialmente após a remoção do veículo.



Assim, s.m.j., da ótica legal, após as sugestões acima, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 21 de novembro de 2006.


GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N.º 031/2006, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

AUTOR: Vereador AILTON ALVES TEIXEIRA - PPS

“Estabelece normas quanto ao estacionamento de motocicletas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o estacionamento de motocicletas na cidade de Barra do Garças, obedecerá as seguintes normas:

I – Em todas as esquinas da Av. Ministro João Alberto, rua Goiás, Rua Mato Grosso, rua Amaro Leite e rua Pires de Campos, na confluência destas vias com as ruas Antonio Paulo da Costa Bilego, Presidente Vargas, Xavante, Waldir Rabelo, Carajás, XV de novembro, Travessa Vista Alegre, Carlos Gomes e Av. Gabriel Ferreira.

II – Serão criadas e sinalizadas vagas para motos, em cada esquina, nos dois sentidos do cruzamento, das ruas e avenidas acima descritas, num espaço de 10 (dez) metros, com distanciamento de 3 (três) metros da esquina, ou no mesmo alinhamento da edificação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar e afixar, nos locais descritos nesta Lei, sinalização indicativa e faixas de demarcação do espaço reservado para motocicletas.

Art. 3º - Fica proibido o estacionamento de automóveis, caminhões, ônibus e similares, no espaço reservado para motocicletas.

Parágrafo Único – Nas ruas e avenidas em que forem criados estacionamentos exclusivos para motocicletas, fica proibido o estacionamento destas, fora do local delimitado.

Art. 4º - Os infratores dessa norma serão penalizados de acordo com a legislação pertinente, ou seja, Lei Ordinária Federal n.º 9.503/97.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.518, de 25.11.2003.

Fls. 01



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Continuação do Projeto de Lei n.º 031/2006.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 21 de novembro de 2006.

AILTON ALVES TEIXEIRA

(B i r o s k a)

Vereador – PPS

Relator da Comissão de Educação, Cultura,
Saúde e Assist. Social



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 24/11/06
Ozourse

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei n.º 031/2006, de autoria

Ailton Alves Teixeira PPS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de 11 de 2006.

[Signature]
Ver.º WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

[Signature]
Ver.ª SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Relator

Ver.ª MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Nesta

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

Projeto de lei nº 031/06 - Ailton Alves Teixeira - PPS

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	Presidente				
ANTONIA JACOB BARBOSA 2ª Secretária	PL	PPS	X		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS			
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PFL	X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS Vice-Presidente	PSDB	PSDB			
VALTER NAVES DE SOUSA 1º Secretário	PSDB		X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	X		

Obs.

M. Couto

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 21 / 11 / 06



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N.º 031 /2006, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

AUTOR: Vereador AILTON ALVES TEIXEIRA – PPS

“Estabelece normas quanto ao estacionamento de motocicletas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o estacionamento de motocicletas na cidade de Barra do Garças, obedecerá as seguintes normas:

I – Em todas as esquinas da Av. Ministro João Alberto, rua Goiás, Rua Mato Grosso, rua Amaro Leite e rua Pires de Campos, na confluência destas vias com as ruas Antonio Paulo da Costa Bilego, Presidente Vargas, Xavante, Waldir Rabelo, Carajás, XV de novembro, Travessa Vista Alegre, Carlos Gomes e Av. Gabriel Ferreira.

II – Serão criadas e sinalizadas vagas para motos, em cada esquina, nos dois sentidos do cruzamento, das ruas e avenidas acima descritas, num espaço de 10 (dez) metros, com distanciamento de 3 (três) metros da esquina, ou no mesmo alinhamento da edificação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar e afixar, nos locais descritos nesta Lei, sinalização indicativa e faixas de demarcação do espaço reservado para motocicletas.

Art. 3º - Fica proibido o estacionamento de automóveis, caminhões, ônibus e similares, no espaço reservado para motocicletas.

Parágrafo Único – Nas ruas e avenidas em que forem criados estacionamentos exclusivos para motocicletas, fica proibido o estacionamento destas, fora do local delimitado.

Art. 4º - Os infratores dessa norma serão penalizados de acordo com a legislação pertinente, ou seja, Lei Ordinária Federal n.º 9.503/97.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.518, de 25.11.2003.

Fls. 01